



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 24 de setembro de 2020 - Edição nº 179/2020

CONSELHEIROS

Abelardo Pio Vilanova e Silva
(Presidente)

Luciano Nunes Santos

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Gerusa Nunes Vilarinho Lira de Melo

Projeto Gráfico e Diagramação

José Luís Silva

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 23 de setembro de 2020

Publicação: Quinta-feira, 24 de setembro de 2020

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
EDITAIS DE CITAÇÃO	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	04
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	09
PAUTAS DE JULGAMENTO	12

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 363/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Requerimento protocolado sob o nº 010647/2020,

R E S O L V E:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 28 de setembro a 02 de outubro de 2020, para realização de fiscalização nos Municípios de Manoel Emídio, Colônia do Gurguéia e São Braz do Piauí (PI), para fins de instrução de processos de Representação e Denúncia, atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Servidores	Cargo	Matrícula
Maria Olivia Silveira Reis	Auditora de Controle Externo	82990-X
Thais Freire Santana	Auditora de Controle Externo	97128-6
Flávio Lima Verde Cavalcante	Auxiliar de Operação	97410-2

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 22 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 364/2020

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o Memorando nº 019/2020-SECEX, protocolado sob o nº 010815/2020,

R E S O L V E:

Designar o servidor abaixo relacionado, em caráter interino, para ocupar a Função Gratificada em substituição ao titular, tendo em vista o afastamento por motivo de doença, na forma abaixo discriminada:

FUNÇÃO	TITULAR	SUBSTITUTO
Diretor da DFENG	Leonardo Cesar S. Chaves (Matrícula nº 97.855-8)	Paulo Sérgio Castelo Branco C. Neves (Matrícula nº 97.207-0)

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 23 de setembro de 2020.

(assinado digitalmente)

Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Presidente do TCE/PI

Editais de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO

Processo TC/014586/2018 – Tomada de Contas Especial da Secretaria Estadual do Trabalho e Empreendedorismo - SETRE, exercício 2018.

Relatora: Conselheira Lílian de Almeida Veloso Nunes Martins.

Gestor: Sr. Warton Francisco Neiva de Moura Santos.

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Secretário de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, encaminhe a esta Corte de Contas o Relatório e Certificado de Auditoria da CGE-PI, constante no Processo TC/014586/2018. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em vinte e três de setembro de dois mil e vinte.

Atos da Secretaria Administrativa

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO TC/007351/2020)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2020

Código da UASG: 925466

OBJETO: Contratação de empresa para executar serviços de manutenção de 05 (cinco) equipamentos HP por um período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência -TR, anexo I do Edital.

DATA DA SESSÃO: 07 de outubro de 2020.

HORÁRIO: 9 horas (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <http://www.tce.pi.gov.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/> e www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: maiores informações poderão ser obtidas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí/ Divisão de Licitações, na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, em Teresina-PI, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, ou pelo telefone (86) 3215-3937 e pelo email: cpl@tce.pi.gov.br.

Teresina/PI, 22 de setembro de 2020.

Flávio Adriano Soares Lima
Matricula 98.111-7
Pregoeiro

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO FIRMADO ENTRE O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ
E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RONDÔNIA.

(PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/009888/2020.)

CONVENIENTES: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (TCE-PI), com sede na Av. Pedro Freitas nº 2100, Centro Administrativo, Teresina (PI) e o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RONDÔNIA (TCE-RÔ) com sede na Av. Presidente Dutra, nº 4.229, Porto Velho/RO.

OBJETO: Prorrogação da vigência do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 23 de setembro de 2019.

VALOR: Sem ônus financeiro.

BASE LEGAL: Lei nº 8666/93.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência fica prorrogado por mais 12(doze) meses, para vigor de 23/09/2020 à 23/09/2021.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2020.

(TERMO ADITIVO Nº01 AO CONTRATO Nº 019/2020/TCE-PI
(EXTRATO))

PROCESSO: TC/007300/2020-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ (CNPJ/MF Nº 05.818.935/0001-01).

CONTRATADA: PERFIL COMPUTACIONAL LTDA. (CNPJ/MF Nº 02.543.216/0011-09).

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem como objetivo a alteração do CNPJ e do endereço da Contratada nos autos do Termo de Contrato nº 019/2020/TCE-PI, firmado entre as partes em 01/09/2020.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo decorre das justificativas exaradas no Processo nº TC/007300/2020, e encontra-se amparo legal no inciso I, art. 58 da Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 14 de setembro de 2020.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO TC/006987/2018

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2017/TCE-PI
Republicado por incorreção

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC/006420/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO ORIGINAL TC/014530/2017 – Pregão Eletrônico nº 08/2017-TCE/PI

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: GREEN4T SOLUÇÕES TI LTDA.

CNPJ/MF: 03.698.620/0001-34.

OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 18/2017/TCE-PI por mais 12 (doze) meses.

VIGÊNCIA: 11/09/2020 a 11/09/2021

BASE LEGAL: Art. 57, II e § 2º e no art. 40, XI da Lei nº 8.666/93.

VALOR: R\$ 537.692,63 (Quinhentos e Trinta e Sete Mil, Seiscentos e Noventa e Dois reais e sessenta e três centavos), dividido em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 44.807,72 (quarenta e quatro mil, oitocentos e sete reais e setenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Classificação programática: 02.101.01.032.00174121; Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia e Comunicação – Pessoa Jurídica.

DATA DA ASSINATURA: 11 de Setembro de 2020.

PARECER PRÉVIO Nº 105/2020

DECISÃO Nº 436/2020

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DAS CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017.

GESTOR: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: AGRIMAR RODRIGUES DE ARAÚJO - OAB/PI Nº 2355 E OUTRO (PROCURAÇÃO À FL. 12 DA PEÇA 23)

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE TODOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

O cumprimento de todos os índices constitucionais e a permanência de ocorrências de caráter formal justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

Não houve comprovação de dano ao erário.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Campo Grande. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Parecer prévio recomendando a Aprovação com Ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas após o contraditório: Inconsistências na abertura de créditos adicionais; Não envio de peça componente da prestação de contas; Balanço Patrimonial - Desconformidade com as normas do STN; Envio dos relatórios de gestão fiscal em desobediência à LRF; e

Envio do Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar em desrespeito aos ditames legais.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM (peça 16), o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 27), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 29), a sustentação oral do advogado Luís Fellipe Martins Rodrigues de Araújo - OAB/PI nº 16009, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 34), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio recomendando Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Grande do Piauí, referente ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120 da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º, da Constituição Estadual do Piauí, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 19 de agosto de 2020.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/008738/2019

ACÓRDÃO Nº 782/2020

DECISÃO 250/20

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE JAICOS/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. SOBRE EVENTUAIS IRREGULARIDADES NA NOMEAÇÃO DE PARENTES CONSANGUÍNEOS PARA CARGOS POLÍTICOS E EM COMISSÃO.

DENUNCIANTE: FRANCISCO DE LIMA RODRIGUES.

DENUNCIADO: OGILVAN DA SILVA OLIVEIRA (PREFEITO).

RELATOR: CONS. SUBST. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO: FRANCISCO TEIXEIRA LEAL JÚNIOR - OAB/PI Nº 9457 E OUTROS (PEÇA 10, FLS. 08).

EMENTA. CONSTITUCIONAL. NEPOSTISMO. IRREGULARIDADES.

Descumprimento da Súmula Vinculante nº 13, a qual proíbe a nomeação em razão de parentesco.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Jaicós-PI. Exercício de 2019. Procedência parcial. Aplicação de multa de 500 UFR-PI. Determinação. Decisão unânime, corroborando parcialmente com o parecer ministerial.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), a sustentação oral do advogado Francisco Teixeira Leal Júnior - OAB/PI nº 9457, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 22), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente o Ministério Público de Contas, pela Procedência Parcial da denúncia, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela aplicação de multa em valor equivalente a 500 UFR-PI ao gestor Ogilvan da Silva Oliveira (Prefeito Municipal), na forma prevista no art. 79, incisos I e II da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, incisos II e III, do Regimento Interno desta Corte de Contas; a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61) , nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, pela determinação legal ao gestor, Sr. Ogilvan da Silva Oliveira, para que exonere a Sra. Maria Eliete Vitor de Brito Oliveira, bem como a Sra. Oziana da Silva Oliveira Bispo, em obediência às vedações dispostas na Súmula Vinculante nº. 13 do STF e aos princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 22).

Presentes: A Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente em exercício em razão da ausência justificada do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros – Presidente, no momento da apreciação deste processo), a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira

Barros (ausência justificada no momento da apreciação deste processo) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: O Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 014, em Teresina, 12 de junho de 2020.

(Assinado digitalmente)

CONS SUB DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO TC/002910/2020

ACÓRDÃO Nº 864/2020

DECISÃO Nº 281/2017.

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS.

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

INTERESSADA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA (CPF Nº 394.872.293-53), OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR OPERACIONAL ADMINISTRATIVO, ESPECIALIDADE AUXILIAR DE SERVIÇOS, REFERÊNCIA “C4”, MATRÍCULA Nº 002988, DO QUADRO DE PESSOAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO MUNICÍPIO DE TERESINA – SEMDEC.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA. PREVIDÊNCIA. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS PROPORCIONAIS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA- IPMT.

Aplicação da Súmula da jurisprudência predominante nº 05 desta Corte de Contas, que estabelece que o ingresso no serviço público sem concurso ou a

transposição, a ascensão, o acesso, a progressão ou o aproveitamento como formas de provimento derivado de cargos públicos após a Constituição de 1988, assegura a aposentadoria pelo Regime Próprio de Previdência Social, desde que o ingresso (originário ou derivado) no cargo em que houve a inativação tenha ocorrido até 23 de abril de 1993, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal proferida na ADI 837 MC/DF.

Sumário. Decisão Unânime, contrariando a manifestação do Ministério Público de Contas. Registro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peças 03), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 04), a proposta de decisão do Relator (peça 08), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, contrariando a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos na proposta de decisão do Relator (peça 08), pelo REGISTRO do ato concessório da servidora Maria de Fátima da Silva Sousa, CPF nº 394.872.293-53. No presente caso, os proventos estão dispostos na Portaria nº 1.740/2019, de 25 de setembro de 2019 (fls. 72-73 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente com proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDORA: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SOUSA CARGO: Auxiliar Operacional Administrativo MATRÍCULA: 002988 ESPECIALIDADE: Auxiliar de Serviços NÍVEL: “C4” LOTAÇÃO: SEMDEC CPF: 394.872.293-53	
Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.351,36
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.351,36

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 15, em Teresina, 17 de junho de 2020.

(assinado digitalmente)
Cons. Subst. Delano Carneiro da Cunha Câmara
Relator

PROCESSO: TC/007999/2018

ACÓRDÃO Nº 980/2020

DECISÃO: 322/2020

TIPO: DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A P.M. DE PAES LANDIM/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

OBJETO: ALEGA SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO EDITAL DA TP Nº 006/2018 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2018) DO MUNICÍPIO DE PAES LANDIM.

DENUNCIANTE: JURUART CONSTRUÇÕES & CIA LTDA.

DENUNCIADO: GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO (PREFEITO) E GUSTAVO HENRIQUE MENDONÇA XAVIER DE OLIVEIRA (SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES).

ADVOGADO: MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO, PELO SR. GUTEMBERG MOURA DE ARAÚJO).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: JOSE ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA. DENÚNCIA. LICITAÇÃO.
IRREGULARIDADES.

A comissão de licitação deixou de fornecer algumas planilhas de quantitativos e de ruas, como, por exemplo, a planilha de composição, o que tornou impossível a elaboração de uma proposta pela empresa interessada.

O cadastramento tardio do certame, de seu edital e de seus anexos, prejudica a ampla publicidade do procedimento, vez que este sistema é amplamente utilizado por diversas empresas interessadas em contratar com o poder público, levando a uma restrição da competitividade da licitação e,

assim, deixando os participantes de oferecer propostas mais vantajosas à Administração Pública Municipal.

Sumário. Denúncia. Prefeitura Municipal de Jaicós. Exercício Financeiro de 2018. Procedência parcial. Não aplicação de multa. Decisão unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 26), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidi a Segunda Câmara, unânime, corroborando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30), da seguinte forma:

a) Não acolhimento da preliminar de inépcia da denúncia, tendo em vista que foi possível proceder à análise sobre os fatos denunciados;

b) Procedência parcial da denúncia;

Decidiu a Segunda Câmara, por maioria, pela não aplicação de multa ao Sr. Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito), contrariando o voto do Relator (peça 30). Vencido o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, que votou pela aplicação de multa ao Sr. Gutemberg Moura de Araújo (Prefeito) no valor de 750 UFR.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (motivo justificado).

Presentes: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins e o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausência justificada durante a apreciação deste processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara nº 17 em Teresina, 01 de julho de 2020.

Assinado digitalmente
CONS. SUB. DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA
Relator

PROCESSO: TC N.º 002.556/18

ACÓRDÃO N.º 1.272/20

EMENTA. INSPEÇÃO. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE NA FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DE PREFEITOS E VICE-PREFEITOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA 2017-2020.

Não se constataram irregularidades nos pagamentos dos subsídios dos agentes políticos durante a legislatura 2017-2020, objeto desta Inspeção, uma vez que os pagamentos obedeceram a ato normativo vigente na legislatura anterior, em conformidade com a Constituição do Estado do Piauí.

Sumário. Inspeção. Município de Palmeira do Piauí. Prefeitura Municipal. Exercício Financeiro de 2018. Análise técnica circunstanciada. Improcedência da Inspeção.

DECISÃO N.º 735/20

ASSUNTO: INSPEÇÃO - MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTOR: SR. JOÃO DA CRUZ ROSAL DA LUZ – PREFEITO MUNICIPAL, EXERCÍCIO 2018

ADVOGADOS: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES – OAB/PI Nº 4.703; E OUTROS.

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica/DFAM (peça nº 38), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 41), a sustentação oral do advogado, Dr. Omar de Alvanez Rocha Leal – OAB/PI nº 12.437 – que se reportou acerca das falhas elencadas, a proposta de voto do Relator (peça nº 45), e o mais que dos autos consta, acordam, os Conselheiros, unânimes, em consonância com o parecer ministerial, em Julgar Improcedente a presente Inspeção.

Presentes: os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos,

Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº. 025 de 06 de agosto de 2020 - VIRTUAL.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC N.º 010.245/2020

ATO PROCESSUAL: DM N.º 026/2020

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CORRENTE DO PIAUÍ

UNIDADES JURISDICIONADAS: PREFEITURA MUNICIPAL E FUNDO DE PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - MPC, PROCURADOR MÁRCIO ANDRÉ

MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADOS: SR. GLADSON MURILO MASCARENHAS RIBEIRO - PREFEITO MUNICIPAL

SR.ª MARA RODRIGUES DE SOUSA NOGUEIRA - GESTORA DO CORRENTE PREV

SR.ª JANARAGANA NOGUEIRA VIANA GUERRA - PRESIDENTE DO CONSELHO

DELIBERATIVO DO CORRENTE PREV

SR.ª ISAILDE DA SILVA VIEIRA - PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL DO

CORRENTE PREV

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas, em face do Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro - Prefeito Municipal de Corrente; da Sr.ª Mara Rodrigues de Sousa Nogueira - Gestora do Corrente Prev; Sr.ª Janaragana Nogueira Viana Guerra - Presidente do Conselho Deliberativo do Corrente Prev; e da Sr.ª Isailde da Silva Vieira - Presidente do Conselho Fiscal do Corrente Prev, noticiando que o município deixou de recolher as contribuições previdenciárias no período compreendido entre 2019 a 2020.

Segundo narrou o representante, o Prefeito Municipal de Corrente deixou de recolher os seguintes montantes:

R\$ 1.230.572,67 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos por força do disposto no parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei Municipal nº 461/09), sendo que desta monta R\$ 1.070.676,24 referem-se às contribuições devidas do ente federativo (junho a novembro e 13º salário de 2019), e R\$ 159.946,43 às contribuições devidas do servidor (junho, novembro e 13º salário de 2019);

R\$ 2.033.085,88 (em valores nominais, sem os acréscimos legais devidos por força do disposto no

parágrafo primeiro do artigo 58 da Lei Municipal nº 461/09), sendo que desta monta R\$ 798.712,31 referem-se às contribuições devidas do servidor e R\$ 1.234.373,57 às contribuições devidas do ente federativo, no período de janeiro a maio de 2020.

Informou o Parquet de Contas que a DFRPPS constatou a inadimplência quanto ao envio a esta Corte de Contas da documentação exigida por força do disposto no artigo 13, I, “o” e “p”, da IN 09/17 (comprovação do recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS em regime normal e em regime de parcelamento, relativamente ao período de junho de 2019 a maio de 2020), em desrespeito ao dever de prestar contas.

Destacou que o Prefeito Municipal e o Gestor do Corrente PREV chegaram a firmar os Acordos nºs 181/13, 545/17 e 805/19 junto ao Ministério da Economia - Secretaria de Previdência, com o fito de parcelar a gigantesca dívida. No entanto, consoante bem pontuou a Divisão Técnica, o Acordo nº 805/19, firmado em 60 (sessenta) parcelas, abarcando os valores devidos e não recolhidos do ente federativo do período de junho a outubro de 2019, foi honrado somente quanto às parcelas de nºs 1 e 2/60, vencidas em dezembro de 2019 e em janeiro de 2020. Já os Acordos 181/13 e 545/17, firmados em 240 e 60 parcelas, respectivamente, deixaram de ser honrados a partir das parcelas de nºs 83/240 e 31/60, vencidas em janeiro de 2020.

Ao final, requereu:

O recebimento da presente representação, com fundamento no art. 104, inciso VI, da Lei Estadual nº 5.888/2008, em face do Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro, Prefeito Municipal de Corrente, bem como da Sra. Mara Rodrigues de Sousa Nogueira, Gestora do Corrente - PREV, da Sra. Janaragana Nogueira Viana Guerra, Presidente do Conselho Deliberativo do Corrente - PREV, e da Sra. Isailde da Silva Vieira, Presidente do Conselho Fiscal do Corrente - PREV;

A conversão da presente Representação em processo de Tomada Contas Especial, dispensada a fase interna, com vistas a apurar a responsabilidade pelo dano provocado ao Fundo de Previdência e ao Município de Corrente, com a necessária apuração dos fatos representados, quantificação do dano, identificação dos responsáveis, viabilizando, assim, a obtenção do respectivo ressarcimento ao Erário, com fulcro no art. 1º, IV, c/c art. 27, §2º, da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014;

Após, que os autos sejam enviados à Divisão de Fiscalização dos Regimes Próprios de Previdência Social, para analisar a autoria do fato e a materialidade do dano, manifestando-se de forma conclusiva acerca de eventual imputação de débito aos responsáveis, conforme determinação do art. 23, da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014;

Em seguida, a citação dos responsáveis, para apresentar defesa no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, consoante previsão disposta no art. 24, da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014;

Que os autos retornem a este Ministério Público de Contas para manifestação definitiva.

É, em síntese, relatório.

Ab initio, cumpre ressaltar que a presente Representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 98 da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) relatório da DFRPP; b) cópia da lei municipal n.º 461/2009 que trata da criação do Corrente Prev; c) cópia dos parecer do conselho fiscal e do conselho deliberativo declarando que procederam ao exame das Demonstrações Financeiras e da respectiva documentação, referente a janeiro de 2020; d) cópias dos demonstrativos consolidados de parcelamento - DCP; e) cópia da consulta do acordo de parcelamento - cadprev sistema de informações dos regimes públicos de previdência social.

Por fim, em atenção ao que dispõe o art. 98, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível transgressão ao equilíbrio financeiro e atuarial, ao caráter contributivo do Fundo de Previdência municipal e ao princípio da legalidade, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

Isto posto:

Admito a presente Representação, nos termos do art. 98 da Lei Estadual n.º 5.888/09;

Determino a CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro – Prefeito Municipal de Corrente; da Sr.ª Mara Rodrigues de Sousa Nogueira - Gestora do Corrente Prev; Sr.ª Janaragana Nogueira Viana Guerra – Presidente do Conselho Deliberativo do Corrente Prev; e da Sr.ª Isailde da Silva Vieira – Presidente do Conselho Fiscal do Corrente Prev, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 da Res. TCE/PI n.º 13/11, manifestarem-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de serem considerados revéis, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Publique-se.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

PROCESSO: TC N.º 007.067/2019

ATO PROCESSUAL: DM N.º 060/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 2.918/18, DE 28.11.2018.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ROSALINA MENDES DO ROSÁRIO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida à Sr.ª Rosalina Mendes do Rosário, portadora do CPF-MF n.º 877.711.443-49, na condição de viúva do Sr. Domingos Mendes do Rosário, portador do CPF-MF n.º 099.407.233-34, servidor inativo no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe II, Nível “C”, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em quatorze de março de dois mil e dezoito.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 5.112,72 (Cinco mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos) mensais e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 03):

b.1) Vencimento Proporcional – 20/35 avos de R\$ 4.538,17 = R\$ 2.593,11 (LC Estadual n.º 62/05);

b.2) VPNI – Gratificação de Incremento de Arrecadação – R\$ 2.519,61 (LC Estadual n.º 62/05);

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Rosalina Mendes do Rosário.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 2.918/18, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 5.112,72 (cinco mil, cento e doze reais e setenta e dois centavos) à interessada, Sr.ª Rosalina Mendes do Rosário, já qualificada nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

PROCESSO: TC N.º 012.906/19

ATO PROCESSUAL: DM N.º 061/2020 - PN

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 617/2019, DE 16.04.2019.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR. JOSÉ BARBOSA NETO

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON ARAÚJO (RELATOR):

RELATÓRIO

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte concedida ao Sr. José Barbosa Neto, portador do CPF-MF n.º 059.668.093-72, na condição de viúvo da Sr.ª Rosa de Lourdes Freitas Barbosa, portadora do CPF-MF n.º 036.328.813-91, servidora inativa no cargo de Professora 40

horas, Classe “SL”, Nível “IV”, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em quinze de janeiro de dois mil e dezenove.

Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFAP, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

o interessado implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 3.827,81 (Três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) mensais e compreendem as parcelas abaixo especificadas (pç. 03):

- b.1) Vencimento R\$ 3.648,41 (LC Estadual n.º 71/06 c/c Lei Estadual n.º 5.589/06);
- b.2) Gratificação Adicional R\$ 179,40 (LC Estadual n.º 71/06);

Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pelo Sr. José Barbosa Neto.

Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte do interessado, em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos (pç. 4).

É o relatório. Passo a decidir.

Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

O exame dos autos demonstra que o interessado preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, § 7º, I da CF/88.

Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

Isto posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197, II; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, julgar legal e autorizar o registro da Portaria GP n.º 617/2019, que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 3.827,81 (Três mil, oitocentos e vinte e sete reais e oitenta e um centavos) ao interessado, Sr. José Barbosa Neto, já qualificado nos autos.

Publique-se.

Teresina (PI), 22 de setembro de 2020.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo
Relator

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA - VIRTUAL)
29/09/2020 (TERÇA-FEIRA) - 08:00h
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 027/2020

CONS. LUCIANO NUNES
QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/002955/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido, pendente a fase de votação. Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/021201/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas RELATÓRIOS DEMONSTRANDO OS VALORES EFETIVAMENTE RECOLHIDOS AOS FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS E OS DÉBITOS EXISTENTES, que compõem a prestação de contas mensal do REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal; e Sônia Maria Gomes Ferreira - Gestora do FMPS. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 313/17 (peça 29). TC/019256/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/017882/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos

Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/013551/2016 - Denúncia sobre suposta irregularidade no acesso à informação referente ao repasse para o FMPS, por parte da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s) Sônia Maria Gomes Ferreira - Gestora do FMPS. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.705/17 (peça 19). TC/013550/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/004337/2016 - Representação sobre a existência de débito perante a ELETROBRAS - Distribuição Piauí S.A., por parte da Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. TC/013547/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Secretaria Municipal de Saúde do município de Elizeu Martins-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Secretário. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem procuração nos autos: Secretário Municipal de Saúde). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.485/2017 (peça 20). TC/15993/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data o gestor não apresentou relatório demonstrando os valores efetivamente recolhidos aos fundos previdenciários e os débitos existentes na Prefeitura Municipal de Elizeu Martins-PI (exercícios financeiros de 2013 a 2016). Representado(s): Marcos Aurélio Guimarães de Araújo - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 619/18 (peça 29). RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARCOS AURÉLIO GUIMARÃES DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE ELIZEU MARTINS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: SÔNIA MARIA GOMES FERREIRA - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE ELIZEU MARTINS RESPONSÁVEL:

PEDRO FERRAZ TELES - CÂMARA (PRESIDENTE (A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE ELIZEU MARTINS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/005881/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/013083/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.328/2017 (peça 18). TC/011494/2017 - Inspeção Extraordinária com a finalidade de verificar as prestações de contas municipais dos meses de janeiro e fevereiro da Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Marcus Vinicius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.605/2017 (peça 24). TC/009646/2017 - Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente à Prestação de Contas da Câmara Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2012). Referência Processual: Decisão exarada por meio do Acórdão TCE/PI nº 3.110/16, acostado à peça 102 do processo TC/52958/2012 (prestação de contas do município de Picos, exercício financeiro de 2012). Responsável pelo Cumprimento da Decisão: Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 700/18 (peça 30). TC/023208/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data foram constatadas pendências, notadamente o descumprimento do Artigo 14, II, J, da Resolução TCE/PI nº 27/16, essenciais a análise

da Prestação de Contas do Regime Próprio de Previdência (RPPS) da Câmara Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 581/18 (peça 18). TC/021847/2017 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar Inaudita Altera Pars", referente ao fato de que até a presente data, notadamente em atendimento ao que dispõe a Resolução TCE/PI nº 18/2016, foram constatadas pendências, essenciais a análise da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de PICOS-PI (exercício financeiro de 2017). Representado(s): José Walimir de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 580/18 (peça 33). TC/013824/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades no Pregão Presencial Nº 032/2017 - PMP/2017 da Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): José Walimir de Lima – Prefeito Municipal; e Cláudio do Nascimento Castro – Pregoeiro da CPL. Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Rafael Trajano de Albuquerque Rego (OAB/PI nº 4955) e outros (Procuração - fl. 17 da peça 02). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal); Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem Procuração nos autos: Pregoeiro da CPL) e Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 21). Julgamento (s): Acórdão TCE/PI nº 1.249/18 (peça 39). RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 02 da peça 83) RESPONSÁVEL: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MOURA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) ; Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 02 da peça 84) RESPONSÁVEL: MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: FILOMENO PORTELA RICHARD NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A))

Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MEIOAMBIENTE DE PICOS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Procuração: fl. 09 da peça 87) RESPONSÁVEL: EDILBERTO CIRILO DE SOUSA - FUNDO (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDO MUNICIPAL DE TRANSITO DE PICOS RESPONSÁVEL: FRANCISCO RÔMULO DO NASCIMENTO COSTA - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: LAIANE LOURENA CLEMENTINO SOUSA - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MAYCON JOÃO DE ABREU LUZ - PROCURADORIA (PROCURADOR(A)) GERAL Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: FRANCIVALDO BARBOSA DE SOUSA - GABINETE DO PREFEITO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: GABINETE DO PREFEITO DE PICOS RESPONSÁVEL: RAIMUNDO DE SÁ URTIGA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: ANTÔNIA MARIA DE SOUSA LEAL - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE PICOS RESPONSÁVEL: MARIA DE SOUSA SANTANA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE FINANÇAS DE PICOS RESPONSÁVEL: ELISOMAR DE CARVALHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE SERVIÇOS PUBLICOS DE PICOS RESPONSÁVEL: FILOMENO PORTELA RICHARD NETO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE E REC. HIDRICOS DE PICOS Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI Nº 18.083) (Procuração: fl. 09 da peça 87) RESPONSÁVEL: IATA ANDERSON RODRIGUES DE ALENCAR COÊLHO - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PICOS RESPONSÁVEL: MARIA DA GLÓRIA SAUNDERS MARTINS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SEC. MUN. DE AÇÃO SOCIAL E TRABALHO DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius

Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO DE PICOS RESPONSÁVEL: MARÍLIA GOMES DE SOUSA BEZERRA - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) RESPONSÁVEL: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) (Procuração: fl. 03 da peça 85)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007180/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Jose Walimir de Lima - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PICOS RESPONSÁVEL: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Procuração: fl. 02 da peça 41)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/005993/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Marcos Henrique Fortes Rebêlo - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE MORRO DO CHAPEU DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na administração municipal.

TC/013453/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal/ Representado Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Objeto: Representação sobre supostas irregularidades em processo licitatório, Pregão Presencial nº 020/2019 Advogado(s): Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) (Procuração: Representante - fl. 07 da peça 02)

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

ADMISSÃO DE PESSOAL

TC/000626/2019

ADMISSÃO DE PESSOAL (PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2019)

Interessado(s): Lindenberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO - Processo relatado e discutido, pendente a fase de votação. RESPONSÁVEL: LINDENBERG VIEIRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s): Francisco Ferreira de Almeida Júnior (OAB/PI nº 12.973) (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal) ; Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 02 da peça 27)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/006432/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Marcelino Almeida de Araújo - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS RESPONSÁVEL:

MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COIVARAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 19 da peça 12) RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE COIVARAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 19 da peça 12) RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE COIVARAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 19 da peça 12) RESPONSÁVEL: MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE COIVARAS Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 19 da peça 12) RESPONSÁVEL: ARCÂNGELA CRISTINA RODRIGUES DO VALE - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE COIVARAS

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007098/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Edilberto Aguiar Marques Filho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES RESPONSÁVEL: EDILBERTO AGUIAR MARQUES FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOCA MARQUES Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Sem procuração nos autos)

REPRESENTAÇÃO

TC/001081/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Osvaldo Bonfim de Carvalho - Prefeito Municipal/ Representado; e Vera Lúcia de Lima Silva - Pregoeira da CPL/

Representada Unidade Gestora: P. M. DE NAZARIA Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na condução do Pregão Presencial nº 002/2019. Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 03 da peça 19) ; Renato Lopes (OAB/SP nº 406.595-B) (Procuração: Representante - fl. 28 da peça 02) ; Washington Marques Leandro filho (OAB/PI nº 8.320) (Sem procuração nos autos: Representante)

TC/001341/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Constâncio Nicolau Ramos - Presidente da Câmara Municipal/Representado Unidade Gestora: CAMARA DE ALEGRETE DO PIAUI Objeto: Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta ausência da entrega, até a presente data, de documentos e informações ao TCE/PI, essenciais à análise da Prestação de Contas. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 042/2019 - GOR (peça 04); e Decisão Plenária nº 127/20 - EX (peça 07). Advogado(s): Márvio Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Presidente da Câmara Municipal/Representado - fl. 04 da peça 17)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/005894/2017

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/006319/2017 - Inspeção Extraordinária na Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2017). Inspeccionado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspeccionado(s): Tarso Neto de

Carvalho Ribeiro Rocha (OAB /PI nº 11.833) e outros (Procuração: fl. 09 da peça 12). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.698/18 (peça 24). TC/009291/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades em procedimento licitatório, Tomada de Preços nº 04/2017, da Prefeitura Municipal de Monsenhor Gil-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Nathalia Quirino de Oliveira (OAB/PI nº 6.809) (Procuração: fl. 02 da peça 25). RESPONSÁVEL: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): Luis Felipe Feitosa Cavalcante (OAB/PI nº 15.128) (Procuração: fl. 40 da peça 33) ; João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 54) RESPONSÁVEL: NORMA SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: MAGNÓLIA LAGES PIRES MIRANDA PEREIRA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: IVONETE CARVALHO DA SILVA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: JOSÉ FERNANDO CAMPELO - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: ANTÔNIO FRANCISCO SANTOS LIMA - CÂMARA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL RESPONSÁVEL: JOÃO JOSÉ DE ABREU FILHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE MONSENHOR GIL

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/014628/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Hermes Teixeira Nunes Júnior - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE REGENERACAO Objeto: Denúncia sobre possíveis irregularidades na acumulação de cargos remunerados.

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/000627/2019

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 002/2018)**

Interessado(s): Antônio Erivan Rodrigues Fernandes - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO

QTDE. PROCESSOS - 05 (cinco)

ACOMPANHAMENTO DE DECISÕES

TC/002905/2016

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): Erivelto de Sá Barros - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdãos TCE/PI nº 847/2018 (peça 76) e nº 094/2020 (peça nº 126). RESPONSÁVEL: ERIVELTO DE SÁ BARROS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOCAINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/007826/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Lourival Moreira da Silva - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: LOURIVAL MOREIRA DA SILVA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE TAMBORIL

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/014373/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Ana Delcídes Figueiredo Guedes - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL RESPONSÁVEL: ANA DELCIDES FIGUEIREDO GUEDES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE TAMBORIL Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 02 da peça 30)

DENÚNCIA

TC/004604/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Alcilene Alves de Araújo - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Objeto: Denúncia sobre suposto acúmulo irregular de funções públicas e privadas por parte do Sr. Francisco Soares Ricardo de Brito. RESPONSÁVEL: ALCILENE ALVES DE ARAÚJO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE COLONIA DO GURGUEIA Advogado(s): Vítor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração - fl. 13 da peça 09)

TC/016963/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Welton Luiz Bandeira de Souza - Presidente/ Denunciado; e Roberto Duarte Napoleão do Rego Filho - Pregoeiro/ Denunciado. Unidade Gestora: FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades no certame licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2019. Referências Processuais: Julgamento(s): Decisão Monocrática nº 305/2019 - GJC (peça 06).

CONS. SUBST. JACKSON VERAS

QTDE. PROCESSOS - 03 (três)

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO

TC/005917/2017

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Dados complementares: Processo(s) Apensado(s) - TC/010246/2017 - Denúncia sobre suposta realização de procedimento licitatório sem o devido cadastro no sistema Licitações Web por parte da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) (Procuração: fl. 05 da peça 18). TC/006296/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades da Administração Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Luís Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Sem procuração nos autos: Prefeito Municipal). TC/019690/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Administração da Câmara Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Francisco das Chagas Cardoso - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Lucas Moreira Araújo Madeira Campos (OAB/PI nº 9.588) e outro - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 09 da Peça 07). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 564/2019 (peça 23). TC/014437/2018 - Inspeção Extraordinária sobre supostas irregularidades em processo de dispensa de licitação da Prefeitura Municipal de Joaquim Pires-PI (exercício financeiro de 2017). Inspecionado(s): Genival Bezerra da Silva - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Inspecionado(s): Luis Vitor Sousa Santos (OAB/PI nº 12.002) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 6 da Peça 13). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 775/2019 (peça 27). RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira

(OAB/PI nº 4.709) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 02 da peça 32) RESPONSÁVEL: GENIVAL BEZERRA DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Diego Alencar da Silveira (OAB/PI nº 4.709) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 02 da peça 32) RESPONSÁVEL: IRANILDO PIRES SAMPAIO VALE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOAQUIM PIRES RESPONSÁVEL: FRANCISCO DAS CHAGAS CARDOSO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE JOAQUIM PIRES Advogado(s): Dimas Emílio Batista de Carvalho (OAB/PI nº 6.899) (Sem procuração nos autos)

(Procuração: Secretário Municipal de Finanças/Denunciado - fl. 12 da peça 22). RESPONSÁVEL: DIEGO LAMARTINE SOARES TEIXEIRA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE RESPONSÁVEL: MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS - PREFEITURA (ASSESSOR JURÍDICO) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE RESPONSÁVEL: ADRIANO DA GUIA DA SILVA - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE

TOTAL DE PROCESSOS - 21 (vinte um)

APOSENTADORIA

TC/001079/2020

APOSENTADORIA

Interessado(s): Eliane Rêgo Sampaio Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

DENÚNCIA

TC/017047/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)

Interessado(s): Diego Lamartine Soares Teixeira - Prefeito Municipal/ Denunciado; Adriano da Guia da Silva - Secretário Municipal de Finanças/Denunciado; e Marcos André Lima Ramos - Assessor Jurídico/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE AMARANTE Objeto: Denúncia sobre supostas irregularidades na Tomada de Preços nº 002/2017. Dados complementares: Advogado(s): Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 07 da peça 08); Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Sem procuração nos autos: Assessor Jurídico/ Denunciado); Tiago José Feitosa de Sá (OAB/PI nº 5.445) e outros